

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

JANAÍNA MACHADO STURZA

TEREZA RODRIGUES VIEIRA

CARLOS EDUARDO NICOLETTI CAMILLO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

B615

Biodireito e direitos dos animais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Janaína Machado Sturza, Tereza Rodrigues Vieira, Carlos Eduardo Nicoletti Camillo – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-351-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Bio direito. 3. Direito dos animais. XXXII Congresso

Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

Apresentação

BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS

O Grupo de Trabalho dedicado ao Biodireito e Direitos dos Animais coordenado por Tereza Rodrigues Vieira (UNIPAR), Janaina Machado Sturza (UNIJUÍ) e Carlos Eduardo Nicoletti Camillo (Mackenzie), foi uma plataforma fundamental para discutir questões complexas e multifacetadas que envolvem as dimensões éticas, legais e filosóficas relacionadas à bioética, biodireito, direitos animais e da natureza.

Artigos acadêmicos contemporâneos, novidades legislativas e abordagens interdisciplinares foram apresentados, demonstrando sua importância na edificação de uma relação mais justa e ética.

O artigo “Symbioses entre gênero, migração e violência: a complexa (in)efetivação do direito humano à saúde mental das mulheres migrantes gestantes sob a perspectiva biopolítica”, redigido por Gabrielle Scola Dutra, Nicoli Francieli Gross e Tuani Josefa Wichinheski concluiu que ao acercar-se das entraves sistêmicos, impulsionar o cuidado sensível ao trauma e estabelecer políticas de apoio, podemos nos avizinhar da concretização do direito humano à saúde mental para essa população vulnerável.

O texto “Perspectivas jurídicas e bioéticas sobre o embrião e o nascituro à luz do início da vida humana”, escrito por Anna Paula Soares da Silva Marmirolli, Luisa Ferreira Duarte e Renata da Rocha, reconhece que, embora avanços significativos tenham ocorrido no reconhecimento dos direitos dos nascituros e na regulamentação do uso de embriões em investigação científica, diversos desafios persistem.

A pesquisa “Protagonismo da natureza e pósdesenvolvimento: caminhos para um direito ecocêntrico”, desenvolvida por Mariana Ribeiro Santiago, Liciane André Francisco da Silva e Lucas Andre Castro Carvalho, arremata que, ao provocar os fundamentos antropocêntricos do direito e abraçar o valor intrínseco da natureza, as sociedades podem abordar as razões profundas da crise ecológica e estabelecer um futuro mais sustentável e justo.

O trabalho “Critérios ecológicos e o tráfico da fauna no Brasil: ponderações jurídicas quanto à seletividade normativa e funcional na aplicabilidade da lei” foi apresentado por Anderson

Carlos Marçal, tendo como coautores Cauã Victor do Nascimento Santana e Gabrielly Dias Sales Nery, os quais afirmam que esse ponto exige uma estratégia multifacetada que compreenda reformas legislativas, fortalecimento institucional, conscientização pública e colaboração internacional.

O artigo “O direito de morrer: uma contribuição para o debate sobre suicídio assistido e a dignidade humana”, redigido por Victória Kocourek Mendes, Márcio de Souza Bernardes e Edenise Andrade da Silva concluiu que, embora o Brasil tenha demonstrado hesitação em participar dessa discussão, a crescente aceitação internacional do suicídio assistido ressalta a necessidade de uma abordagem mais matizada e informada.

Julia Escandiel Colussi apresentou o trabalho “A comercialização do sangue humano pela PEC 10/2022 e mercantilização da dignidade humana sob um olhar bioético”, demonstrou que a conhecida "PEC do Plasma" levanta intensos debates bioéticos sobre a mercantilização de substâncias do corpo humano e a dignidade humana, polarizando o conflito com o governo federal e diversas organizações se posicionando contra a medida.

A pesquisa “Do direito ambiental aos direitos da natureza: poder, democracia e mobilização social” escrita por Beatriz Rubira Furlan, Lucas Andre Castro Carvalho e Mariana Ribeiro Santiago ressalta que o direito ambiental foca na perspectiva antropocêntrica, bem-estar humano, enquanto o direito da natureza inclui também o ecossistema e seres não humanos. A realização dos direitos da natureza está condicionada à mobilização coletiva e à alteração das dinâmicas de poder na sociedade.

O artigo “Doação de órgãos e tecidos no Brasil: uma análise da manifestação de vontade do falecido a partir da perspectiva da autonomia existencial”, redigido por Isadora Borges Amaral Souza e Fernanda Teixeira Saches Procopio, argumenta que a legislação brasileira vigente estabelece um conflito entre a autonomia do falecido e a autoridade da família nas decisões. A vontade expressa do indivíduo atua como uma pressão moral sobre os parentes, porém não assegura juridicamente que a doação será realizada.

O trabalho “Inseminação artificial post mortem e seus efeitos sucessórios no contexto da reforma do Código Civil Brasileiro” escrito por Marina Bonissato Frattari, Paula Nadynne Vasconcelos Freitas e Daniel Izaque Lopes observa que a legislação vigente é inadequada, mas a reforma em curso visa regulamentar a questão, assegurando os direitos do filho concebido post mortem com base no consentimento prévio do falecido.

No texto “Quimerismo, gêmeos idênticos e suas influências no direito: pensando soluções na perspectiva do biodireito e direitos humanos”, os autores Carlos Henrique Gasparoto, Lívia Gonçalves de Oliveira e Lucas Gabriel Alecrim demonstram que, para o biodireito e os direitos humanos, é necessário ir além das técnicas forenses que se baseiam em um único perfil genético, adotando abordagens mais precisas que assegurem a justiça e os direitos dos indivíduos quiméricos ou gêmeos.

Em síntese, no artigo “A dignidade da pessoa humana enquanto dogma norteador dos negócios biojurídicos: uma análise à luz da constitucionalização dos contratos”, Stella Maris Guergolet de Moura, Lucas Mendonça Trevisan e Rita de Cassia Resquetti Tarifa Espolador entendem que, a dignidade humana é um princípio fundamental que orienta toda a área dos negócios biojurídicos. Isso garante que, apesar dos progressos tecnológicos e médicos que possibilitam novas modalidades de contratos, o ser humano e sua dignidade continuem sendo o foco central do sistema jurídico.

O trabalho “Cidadania e educação: crise ambiental e sustentabilidade no pensamento filosófico de Luc Ferry e Enrique Leff” escrito por Vania Vascello Meotti, João Delciomar Gatelli e Janete Rosa Martins esclarece que, para Ferry, a cidadania e a educação devem fomentar um humanismo laico e responsável que reconheça a importância do cuidado com o meio ambiente para a manutenção da própria vida humana e das gerações futuras, sem, abandonar os ideais do progresso e da modernidade. Segundo Leff, a educação ambiental é um caminho para a transformação social, baseada na criticidade, complexidade, transdisciplinaridade e justiça ambiental, promovendo a apropriação social da natureza e a descolonização do saber e do poder.

No artigo “Segregação genética préimplantacional na reprodução humana assistida: desafios éticos e jurídicos diante da inovação biomédica e da inteligência artificial” redigido por Maria Eduarda da Mata Mendonça, Marina Bonissato Frattari e Joao Pedro B Tadei, os autores elucidam que os principais dilemas éticos centram-se na autonomia reprodutiva versus a dignidade do embrião e o potencial eugenista da tecnologia.

O trabalho “A justiça como equidade nas relações de cessão temporária de útero: uma análise sob à luz da teoria de John Rawls” escrito por Manoella Klemz Koepsel e Helena Maria Zanetti de Azeredo Orselli aplica a estrutura ética e política de John Rawls para avaliar a justiça nas práticas de barriga de aluguel ou gestação por substituição.

O trabalho “HIV/AIDS, carga viral indetectável, sigilo médico e justa causa: princípios biojurídicos e bioéticos à luz da lei 14.289/2022” redigido por Bruna Rafaela Dias Santos,

Iara Antunes de Souza e Marília Borborema Rodrigues Cerqueira explica que referida lei estabelece o sigilo obrigatório sobre a condição de pessoas que vivem com HIV, reforçando a proteção da privacidade e dignidade desses indivíduos, portanto a divulgação não autorizada dessas informações é considerada crime e pode resultar em sanções civis e administrativas, além de indenização por danos morais e materiais.

O artigo "Repensando o termo de consentimento livre e esclarecido: modelos dialógicos e horizontais de comunicação em saúde como estratégia para ampliar o exercício das autonomias na relação profissional-paciente" escrito por Bruna Rafaela Dias Santos, Luiza Pinheiro Chagas Leite Souza e Iara Antunes de Souza advoga a transformação do TCLE, de um documento meramente burocrático e legalista para um instrumento de comunicação efetiva e participativa entre profissionais e pacientes.

O texto intitulado "Necropolítica de gênero e aborto no Brasil: diretrizes de bioética feminista e antirracista para políticas públicas" elaborado por Jessica Hind Ribeiro Costa e Júlia Sousa Silva examina como a política brasileira em relação ao aborto opera como uma forma de necropolítica, que decide quem vive e quem morre, com base em marcadores sociais como gênero e raça.

Também foram apresentados os textos: "Quimerismo, gêmeos idênticos e suas influências no direito: pensando soluções na perspectiva do biodireito e direitos humanos", de autoria de Carlos Henrique Gasparoto , Lívia Gonçalves de Oliveira , Lucas Gabriel Alecrim. "Biopoder, biopolítica e governamentalidade legislativa: interpretações críticas da ordem econômica constitucional brasileira" de autoria de Gustavo Davanço Nardi. "Biotecnologia: impactos ambientais e jurídicos das patentes sobre identidades genéticas não catalogadas da flora brasileira" de autoria de Ariel de Melo Lima Marcelino , Caio Augusto Souza Lara e "O direito à eutanásia na Espanha" de autoria de Daniela Zilio.

Assim, o GT Biodireito e Direitos dos Animais atuou como um fórum fundamental para discutir essas questões, explorando temas como reformas legislativas, considerações éticas, implicações jurídicas e socioambientais das interações entre humanos, animais não-humanos e a natureza.

BIOPODER, BIOPOLÍTICA E GOVERNAMENTALIDADE LEGISLATIVA: INTERPRETAÇÕES CRÍTICAS DA ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL BRASILEIRA

BIOPOWER, BIOPOLITICS, AND LEGISLATIVE GOVERNMENTALITY: CRITICAL INTERPRETATIONS OF THE BRAZILIAN CONSTITUTIONAL ECONOMIC ORDER

Gustavo Davanço Nardi

Resumo

Este artigo examina o papel do biopoder e da biopolítica na política brasileira contemporânea, a partir das perspectivas teóricas de Michel Foucault e Antonio Negri, com ênfase nas práticas legislativas e orçamentárias que moldam a governamentalidade no país. Analisa-se como instrumentos como as emendas parlamentares impositivas, o uso privado de verbas públicas e as manobras legislativas para preservação de vantagens institucionais se configuram como dispositivos de controle e gestão seletiva da vida. A pesquisa demonstra que tais mecanismos, embora formalmente inseridos na estrutura democrática, frequentemente operam como instrumentos de captura do interesse público, reforçando privilégios e limitando a efetividade de políticas estruturantes de desenvolvimento econômico e social. Ao incorporar episódios recentes, como a expansão de cadeiras na Câmara dos Deputados e a manutenção de orçamentos engessados, o estudo revela a articulação entre a microfísica do poder e a macroeconomia política, apontando para a necessidade de repensar a ordem econômica à luz dos princípios constitucionais de soberania, livre iniciativa e dignidade da pessoa humana. Conclui-se que compreender e enfrentar essas práticas exige uma abordagem que combine teoria crítica, diagnóstico institucional e propostas normativas capazes de reorientar a política brasileira para o efetivo atendimento do bem comum.

Palavras-chave: Biopolítica, Biopoder, Governamentalidade, Emendas parlamentares, Ordem econômica constitucional

Abstract/Resumen/Résumé

This article examines the role of biopower and biopolitics in contemporary Brazilian politics, drawing on the theoretical perspectives of Michel Foucault and Antonio Negri, with emphasis on legislative and budgetary practices that shape governmentality in the country. It analyzes how instruments such as mandatory parliamentary amendments, the private use of public funds, and legislative maneuvers to preserve institutional advantages operate as mechanisms of control and selective management of life. The research demonstrates that such mechanisms, although formally embedded in the democratic structure, often act as instruments for capturing public interest, reinforcing privileges, and limiting the effectiveness of structural policies for economic and social development. By incorporating recent episodes,

such as the expansion of seats in the Chamber of Deputies and the maintenance of rigid budgets, the study reveals the articulation between the microphysics of power and political economy, pointing to the need to rethink the economic order in light of the constitutional principles of sovereignty, free enterprise, and human dignity. It concludes that understanding and addressing these practices requires an approach that combines critical theory, institutional diagnosis, and normative proposals capable of redirecting Brazilian politics toward the effective pursuit of the common good.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Biopolitics, Biopower, Governmentality, Parliamentary amendments, Constitutional economic order

INTRODUÇÃO

Desde 2013, o Brasil atravessa uma série de crises institucionais e disputas políticas marcadas pela intensificação de mecanismos de controle e resistência, desta maneira, as jornadas de junho, o impeachment, o bolsonarismo, a pandemia, a tentativa de golpe em 2023, e mais recentemente a crise entre os três poderes, apontam para um novo paradigma.

A política brasileira contemporânea apresenta um cenário no qual mecanismos formais de participação democrática coexistem com práticas institucionais que, na realidade, favorecem redes de poder e interesses particulares em detrimento do bem comum.

Entre esses mecanismos, destacam-se as **emendas parlamentares impositivas** e a gestão orçamentária descentralizada, que, embora justificadas pelo discurso de fortalecimento das bases eleitorais e descentralização de recursos, acabam por engessar a governabilidade e reduzir a capacidade do Poder Executivo de implementar políticas públicas de alcance nacional.

Nos ditames constitucionais, observa-se que o artigo 170 da Constituição Federal que estabelece os fundamentos da ordem econômica brasileira é frequentemente subutilizado e mal interpretado.

Este dispositivo, que articula livre iniciativa, valorização do trabalho humano e função social da propriedade, deveria servir como guia normativo e político para a formulação de políticas de desenvolvimento econômico e social.

Contudo, na prática, constata-se uma aplicação fragmentada e, por vezes, distorcida desses princípios, especialmente quando associados a medidas pontuais como programas de transferência de renda, desonerações tributárias setoriais e incentivos estatais desprovidos de critérios objetivos claros.

Cada governo e parlamentar constrói sua própria interpretação sobre o que significa **desenvolvimento econômico**, gerando uma multiplicidade de agendas que, embora frequentemente convergentes na celebração da abertura de empresas e no aumento pontual da renda, divergem profundamente quanto aos meios e à sustentabilidade dessas conquistas.

Nesse contexto, impõe-se a indagação central que orienta este estudo: seriam as emendas impositivas e os programas sociais vigentes instrumentos efetivos de promoção da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico nacional, ou funcionariam, em grande medida, como ferramentas de manutenção de poder político e distribuição seletiva de benefícios?

A compreensão desse fenômeno demanda o aporte de referenciais teóricos robustos. Michel Foucault, ao desenvolver as noções de **biopoder** e **biopolítica**, demonstra como o poder moderno se estrutura na gestão da vida em escala populacional, regulando fluxos, otimizando recursos e decidindo quais vidas serão priorizadas e quais permanecerão invisíveis.

Desta forma, Antonio Negri, por sua vez, atualiza esse debate ao propor a categoria do **Império**, regime global de soberania difusa que desloca o centro decisório para uma rede de atores transnacionais, integrando Estados, corporações, organismos multilaterais e instituições financeiras, com poder de condicionar políticas internas de países periféricos.

A análise ganha relevância quando se observa que, em um mundo economicamente interdependente, decisões externas como a imposição de tarifas comerciais por potências estrangeiras impactam diretamente a economia nacional, influenciando cadeias produtivas e restringindo a autonomia decisória interna.

Essa realidade conecta-se à constatação de que a soberania, enquanto fundamento constitucional (art. 170, I, CF), não se limita à integridade territorial, mas envolve a capacidade de definir, de forma independente e sustentável, o rumo do desenvolvimento econômico.

Este trabalho parte da hipótese de que a política brasileira, especialmente no campo orçamentário e legislativo, está fortemente atravessada por dispositivos de **biopoder** e **biopolítica** no sentido foucaultiano, e pela lógica do **Império** no sentido negrista, o que explica em grande parte a perpetuação de práticas que beneficiam grupos restritos em detrimento de uma política pública universal e efetiva.

Metodologicamente, a pesquisa adota abordagem qualitativa, de caráter exploratório e analítico, valendo-se de revisão bibliográfica em obras de referência, análise documental de normas constitucionais e infraconstitucionais, exame de decisões judiciais e estudo de casos recentes (2023-2025) noticiados pela imprensa, que

evidenciam a utilização estratégica de emendas parlamentares, a expansão de cadeiras legislativas e o emprego de verbas públicas em finalidades de questionável retorno social.

O objetivo central é articular teoria crítica e diagnóstico institucional, identificando como essas práticas afetam a governabilidade, a justiça distributiva e a efetividade da ordem econômica constitucional.

2. Emendas parlamentares como dispositivo biopolítica

As emendas parlamentares, hoje concentrando mais de R\$ 50 bilhões, são instrumentos de controle sobre o orçamento e territórios e operam como dispositivos biopolíticos que territorializam o poder, criando zonas de dependência.

Na aula do ano de 1976, Foucault explica a evolução do poder disciplina para o biopoder, conceitua que esse poder aplica de forma global a população, à vida e aos vivos, ressaltar em seu livro, que a biopolítica conjunto de fenômenos dos quais uns são universais e outros são accidentais (Foucault, pg 205)

Para demonstrar que a Biopolítica é muito ágil e perspicaz, trazemos que a prática das emendas parlamentares impositivas no Brasil representa uma singularidade institucional no cenário internacional.

Instituídas com a Emenda Constitucional nº 86/2015, essas emendas obrigam o Poder Executivo a executar parte do orçamento público conforme as indicações do Legislativo, sem margem discricionária quanto à sua execução, desde que obedecidos os critérios da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Esse arranjo confere ao Congresso Nacional um protagonismo raro no controle da execução orçamentária, especialmente quando comparado a países da **OCDE e do G20**, onde a atuação parlamentar se limita, em regra, à deliberação, fiscalização e proposição de emendas não impositivas, sujeitas à aprovação do Executivo e às regras fiscais rígidas.

Desta maneira, vale a pena ressaltar que Foucault dizia que “a biopolítica lida com população, e a população como problema político, como problema a um só tempo científico e político” (defesa da sociedade, pg.206), desta forma, a emendas impositivas são uma forma de lidar com população e com poder político, principalmente para se garantir no poder, sua perpetuação.

Estudos apontam que **o Brasil é o único país do mundo** no qual o Parlamento possui poder legalmente garantido de destinar recursos com execução obrigatória pelo governo, seja por emendas individuais, de bancada ou por comissão. Em contraste, países como Estados Unidos, França, Reino Unido, Canadá e Austrália mantêm a centralização executiva sobre a execução orçamentária, mesmo quando o Legislativo propõe alterações.

Essa excepcionalidade brasileira levanta importantes questões sobre a fragmentação da política fiscal, o uso estratégico de emendas como moeda de troca política, e os impactos sobre a eficiência e equidade na alocação de recursos públicos, especialmente em contextos de crise fiscal e tensionamento federativo.

No Brasil o biopoder foi enraizado e está sendo aplicado de forma direta, com algumas modificações brasileira, com seu princípio base inalterado, logo, importante conjurar o conceito de Biopoder, onde é conceituado poder sobre a população enquanto tal, sobre o homem enquanto ser vivo, um poder contínuo, científico, que é o poder de fazer viver” (Foucault, pg.207)

Desta forma, podemos compreender que a todo momento, o interesse dos políticos, principalmente por meio de ferramentas políticas econômicas é a perpetuação no poder e o “fazer viver”, tendo em vista, a necessidade de eleitores e principalmente de grupos “fiéis” à sua permanência no poder.

Desta maneira, o ilustre professor Antonio Negri, ao lado de Michael Hardt, expande a concepção foucaultiana, interpretando a biopolítica não apenas como controle, mas como campo de produção social da vida (NEGRI; HARDT, 2001).

No caso brasileiro, as emendas parlamentares assumem papel central nesse processo, ao configurarem territórios e populações segundo estratégias políticas. , pois a distribuição seletiva de investimentos, especialmente em municípios alinhados a determinadas coalizões partidárias, cria ambientes de dependência orçamentária e molda a própria estrutura social local.

Uma produção de vida condicionada, na qual o acesso a melhorias urbanas, serviços públicos e infraestrutura depende de vínculos político-partidários, reforçando redes de lealdade e reciprocidade típicas de uma governamentalidade voltada à reprodução do poder.

Além do mais, nessa concepção de biopoder e emendas parlamentares é inegável a aplicação da noção de **biocapitalismo**, como descrita na literatura contemporânea, aponta para a apropriação capitalista das dimensões vitais da existência, transformando a própria vida em um ativo econômico e político.

Pois, essa lógica é visível no Brasil quando as emendas parlamentares, além de atenderem interesses eleitorais, favorecem atores privados empreiteiras, prestadores de serviços de saúde, fornecedores de insumos que se beneficiam diretamente da alocação de recursos públicos.

Logo, a vida (entendida como saúde, mobilidade e qualidade de habitar) é tratada como mercadoria política, negociada no mercado das alianças institucionais e utilizada como moeda de troca no jogo de poder, configurando um entrelaçamento entre biopolítica e economia que intensifica desigualdades regionais.

Neste giro, é extremamente relevante destacar que essa ferramenta, trouxe um efeito que poucos esperava, principalmente, após as emendas impositivas, ou famosas KP-9, as quais permitiram liberações de grandes quantidades de valores públicos para respectivas cidades, sem qualquer documento ou plano de trabalho prévio.

Assim, a gerência do orçamento público que era do Poder Executivo, começou a ser transferido e condicionado pelo Poder Legislativo, principalmente, no que tange a liberação de emendas impositivas, ou emendas de relator, que na época era o orçamento secreto.

Por fim, é extremamente relevante que haja a junção conceitual de biopoder, biopolítica, e biocapitalismo par análise desse evento chamado “emendas impositivas” e como o orçamento secreto afetou a política brasileira e a democracia.

Pois como sabemos, inicio a fase de “colocar preço” em projetos de leis e emendas a constituição federal, para atender interesse individuais dos parlamentares, fugindo da ideia do contrato social que foi feito por Rousseau , pois a sua ideia principal era o bem-estar coletivo e nessa tange iniciava-se o interesse público.

Logo, a pergunta tem que ser feita o encaminhamento da emenda impositiva por cada deputado representa o interesse público?

A grande maioria vai dizer que sim, pois os deputados foram eleitos democraticamente para representar os seu Estados e principalmente os seus eletores e

apenas poucos maus exemplos não poderiam determinar que estão apenas ditando interesse privado.

Entendo e comprehendo essa argumentação, contudo que o que pergunto em contrapartida, por que a maioria pede liberação da emenda para exerce sua função atípica? O que determina para onde e para quem vai mandar as emendas impositivas? O governo federal na maioria das vezes tem critérios mais objetivos do que simplesmente a vontade do parlamentar, logo, a simples vontade sem critérios objetivos é suficiente para regulamentar i interesse público?

Eu acredito que estamos vivendo um momento em que o interesse público foi privatizado pela vontade individual, o que torna uma cortina de fumaça para realização dos seus próprios interesse e manutenção dos “corpos” ou eleitores ou base eleitoral totalmente financiada com dinheiro público.

Pior de tudo que tal fato acontece exclusivamente no Brasil, pois em outros países e culturas as emendas parlamentares impositivas são inexistentes, desta maneira, a biopolítica brasileira, evolui de uma forma não pensada pelos autores acima citados, logo, necessário dar outros nome para ela.

Com base nesse arcabouço teórico, é possível propor o conceito de **biopoder orçamentário**, entendido como o exercício de controle sobre a vida das populações por meio da destinação seletiva de recursos públicos, capaz de incluir ou excluir grupos e territórios do acesso a condições materiais mínimas.

No Brasil, tal fenômeno adquire relevância particular diante do **orçamento impositivo**, que confere aos parlamentares a prerrogativa de determinar, com ampla autonomia, a aplicação de recursos, muitas vezes sem critérios técnicos transparentes. Esse arranjo institucional reforça a governamentalidade seletiva, ao mesmo tempo em que abre espaço para disputas sociais por transparência e justiça distributiva.

3. AMPLIAÇÃO DO NÚMERO DE DEPUTADOS E O ESTADO EM CRISE

Caso não bastasse o uso do biopoder orçamentário, para manutenção no poder dos atuais deputados, o recente impasse sobre a redistribuição das cadeiras da Câmara dos Deputados, determinado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) com base nos dados do Censo 2022, expôs a tensão entre o cumprimento de decisões judiciais e os interesses políticos imediatos.

O STF, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 7.228, fixou que a distribuição das vagas deve obedecer à proporcionalidade populacional medida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), a fim de corrigir distorções históricas e assegurar a isonomia representativa entre os estados.

Essa decisão deu prazo ao Congresso Nacional para aprovar a nova composição até 20 de junho de 2025, sob pena de o próprio Tribunal Superior Eleitoral (TSE) definir, até 1º de outubro, a configuração das bancadas para as eleições de 2027.

Pelo levantamento do Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap), estados como Pará, Santa Catarina e Amazonas seriam beneficiados com novas vagas, enquanto outros, como Bahia, Piauí e Rio Grande do Sul, perderiam assentos.

Para evitar perdas, o Congresso aprovou o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 177/2023, ampliando o total de cadeiras de 513 para 531 e preservando, assim, a composição atual medida que, embora formalmente legítima, configura um “ajuste de regras” que subverte o efeito prático da decisão judicial.

Essa manobra legislativa evidencia uma prática de “governamentalidade legislativa”, na qual normas são moldadas para resguardar interesses corporativos e eleitorais, mesmo em detrimento da proporcionalidade demográfica e da efetividade das decisões do Supremo.

A proposta de aumentar o número de deputados revela uma estratégia de reprodução de poder e de redes de controle.

A soberania, já fragilizada, tenta se recompor via inflação institucional. Isso evidencia a tese de Negri sobre a crise da soberania moderna, substituída por uma governamentalidade dispersa e ineficaz.

"A análise da política brasileira contemporânea, com seus exemplos de 'inflação institucional' e a persistência de práticas que fragilizam a representatividade, evidencia a 'crise da soberania moderna', uma temática central para Antonio Negri.

Essa 'cesura ontológica e política' entre a modernidade e a pós-modernidade exige, como proposto por Negri, a 'redação de um novo vocabulário político pós-moderno'.

Conceitos como 'soberania', 'cidadania', e 'direito' precisam ser repensados, pois sua definição tradicional se mostra insuficiente diante das novas 'dinâmicas biopolíticas de inovação' e da atuação da multidão. No Brasil, essa necessidade de um 'novo léxico' é

premente, uma vez que a 'cidadania é duramente questionada', mas também 'convidada a renovar-se' sob a pressão de novos processos de valorização."

4. GOVERNAMENTALIDADE LEGISLATIVA E CAPTURA DA ORDEM ECONÔMICA CONSTITUCIONAL

A noção de governamentalidade, desenvolvida por Michel Foucault, refere-se ao conjunto de instituições, procedimentos, análises e cálculos que permitem exercer uma forma específica de poder sobre as populações, articulando saber e prática na condução das condutas.

Trata-se de um deslocamento do exercício do poder de uma lógica puramente soberana centrada na imposição e na punição para um modelo que busca gerir a vida e os comportamentos por meio de dispositivos reguladores, planejamentos e normas.

No contexto legislativo, esse conceito pode ser adaptado para compreender como o próprio Parlamento estrutura regras e procedimentos que, ao invés de promover exclusivamente o interesse público, acabam por assegurar a manutenção de zonas de influência política e de controle sobre parcelas do orçamento.

No Brasil contemporâneo, a governamentalidade legislativa manifesta-se, de forma emblemática, nas práticas relacionadas às emendas parlamentares impositivas.

Ao vincularem obrigatoriamente uma fração expressiva do orçamento federal a indicações individuais ou coletivas dos parlamentares, esses dispositivos não apenas limitam a discricionariedade do Poder Executivo, como também estabelecem uma dinâmica de poder na qual o controle sobre a destinação de recursos públicos se torna um ativo político de alto valor estratégico.

Tal estrutura, embora amparada na legalidade formal, produz efeitos que vão muito além da função orçamentária: consolida redes clientelistas, influencia disputas eleitorais e define, de maneira seletiva, quais territórios e grupos sociais serão beneficiados ou negligenciados.

Essa lógica dialoga diretamente com o conceito foucaultiano de biopoder, uma vez que o Parlamento, ao determinar onde e como serão aplicados os recursos públicos, exerce o poder de "fazer viver" determinadas populações assegurando-lhes obras, serviços e investimentos e "deixar morrer" outras, pela omissão ou pela insuficiência de políticas públicas.

A seletividade da alocação orçamentária, especialmente quando motivada por critérios político-eleitorais e não por diagnósticos técnicos de necessidade, reforça desigualdades e compromete a efetividade do desenvolvimento econômico nacional.

Ao incorporar a perspectiva de Antonio Negri, pode-se identificar que essa governamentalidade legislativa também se insere em uma lógica mais ampla de captura da ordem econômica constitucional. Negri descreve, no conceito de Império, a existência de uma rede global de poder na qual Estados, corporações e instituições transnacionais operam em simbiose para manter estruturas de dominação e acumulação.

No caso brasileiro, a vinculação obrigatória de recursos às emendas impositivas pode ser lida como um mecanismo interno de captura: recursos que poderiam ser utilizados para implementar estratégias de desenvolvimento sustentável e integrado acabam direcionados para atender microinteresses políticos, muitas vezes com baixa ou nenhuma capacidade de gerar retorno econômico duradouro.

O uso de verbas de gabinete para despesas como cabeleireiros e aluguel demonstra como o poder se torna instrumento de gozo privado.

Para Foucault, esse tipo de gestão reflete um biopoder cotidiano e invisível. Para Negri, a indignação com esses excessos pode se transformar em potência política se articular novas formas do comum.

O uso de verbas públicas para custear despesas de natureza estritamente privada como serviços de cabeleireiro, aluguéis residenciais ou benefícios pessoais indiretos revela a captura do interesse coletivo por práticas de gozo individual.

Esse fenômeno evidencia uma distorção estrutural da função representativa, na medida em que o mandato eletivo, que deveria servir à promoção do bem comum, é instrumentalizado para manutenção de privilégios.

Como assinala Negri (2003, p. 147), “o comum não é dado; é produzido pelas lutas e pelo trabalho cooperativo da multidão”.

Desse modo, combater a privatização do público implica criar mecanismos institucionais e sociais que impeçam a captura dos recursos e que ampliem a participação efetiva da sociedade na definição de sua aplicação.

Sob a ótica foucaultiana, trata-se de um exemplo de **biopoder cotidiano e difuso**, operando não apenas na regulação da vida das populações, mas também na internalização de lógicas de poder que naturalizam a apropriação privada de recursos públicos.

No contexto brasileiro, a exposição midiática de gastos de gabinete voltados para fins pessoais ilustra como tais práticas não apenas corroem a confiança nas instituições, mas também reforçam uma **governamentalidade seletiva**, na qual o acesso a benefícios é mediado pela posição política e pela proximidade com o centro de poder. Foucault (2008, p. 110).

Essa forma de gestão, silenciosa e normalizada, integra-se à rede capilar do poder, tornando-se quase invisível para o cidadão comum.

O Michel Foucault, em *Em defesa da sociedade*, lembra que “o poder não se localiza apenas nas instituições ou nos aparelhos de Estado; ele circula, é exercido em rede” (FOUCAULT, 1999, p. 31)

Para Antonio Negri, a indignação social frente a esses excessos contém um potencial político latente, quando articulada a práticas coletivas e à construção de novas formas do **comum**, essa energia pode ser convertida em resistência ativa, desestabilizando as estruturas que sustentam o privilégio institucionalizado.

Em *Império*, Negri e Michael Hardt defendem que “a resistência e a produção de novas formas de vida são inseparáveis” (NEGRI; HARDT, 2001, p. 59)

Nesse sentido, a crítica não se limita à denúncia moral, mas busca reconfigurar o próprio espaço público, deslocando-o da esfera da apropriação para a da partilha efetiva.

A esse movimento soma-se a lógica do **biocapitalismo**, que transforma a vida em ativo econômico no Brasil, representado pela mercantilização de decisões orçamentárias em benefício de empresas e grupos específicos.

Em suma, é possível afirmar que emergiu um **biopoder orçamentário**, em que o controle e a distribuição dos recursos públicos se tornam instrumentos de biopolítica seletiva, orientando quais vidas merecem prosperar ou permanecer marginalizadas.

Essa situação revela uma dupla tensão sobre a soberania nacional. No plano interno, a captura da ordem econômica pela governamentalidade legislativa enfraquece a capacidade do Estado de agir estratégicamente em prol do interesse nacional, pois fragmenta a execução orçamentária e reduz a coerência das políticas públicas.

No plano externo, a vulnerabilidade econômica resultante dessa fragmentação torna o país mais suscetível a pressões e interferências internacionais, como a imposição de barreiras comerciais ou a negociação desigual em acordos multilaterais.

Portanto, compreender e problematizar a governamentalidade legislativa no Brasil é essencial para repensar a articulação entre Parlamento, orçamento e princípios constitucionais.

Tal análise deve orientar não apenas a crítica, mas também a formulação de propostas de reforma institucional que restituam ao orçamento público seu papel estratégico na promoção de um desenvolvimento econômico que seja, ao mesmo tempo, soberano, inclusivo e sustentável.

5. BIOPODER INTERNACIONAL E SUBMISSÃO DO ESTADO: TARIFAS DE TRUMP E STF

A tarifação de produtos brasileiros como retaliação às decisões do STF revela um novo tipo de domínio transnacional.

O Estado-nação se torna cada vez mais subordinado a um sistema de biopoder globalizado, para Negri, o capital se tornou imperial, mas isso também abre espaço para resistências locais conectadas em rede.

Para Antonio Negri, em coautoria com Michael Hardt, desenvolve em *Império* a tese de que a globalização representa uma transformação estrutural da soberania, deslocando-a do modelo centrado no Estado-nação para uma rede difusa de poderes que articula Estados, corporações transnacionais, organismos multilaterais e normas globais de mercado.

Essa nova configuração, denominada **Império**, não possui um centro territorial fixo, mas opera a partir de fluxos normativos e econômicos que atravessam fronteiras e vinculam juridicamente os Estados, inclusive sem seu consentimento direto (NEGRI; HARDT, 2001, p. 11).

No contexto brasileiro, o episódio recente do **tarifaço** imposto unilateralmente pelos Estados Unidos medida que elevou taxas sobre produtos nacionais em resposta a disputas comerciais evidencia como, na prática, a soberania econômica interna pode ser condicionada por decisões tomadas em esferas externas.

Sendo indispensável citar que a ação não se restringe ao campo comercial, pois interfere diretamente na **biopolítica global**, ao impactar cadeias produtivas inteiras, relações de trabalho e, em última análise, as condições materiais de vida da população afetada.

Nesse interim, importante trazer um exemplo concreto de como o poder econômico transnacional pode “estruturar o campo possível de ação dos outros” (FOUCAULT, 2008, p. 111), impondo restrições e reorganizando prioridades internas sem que haja espaço real para contestação efetiva.

Negri sustenta que essa nova soberania global implica repensar o conceito jurídico-político tradicional de soberania, que historicamente se ancorava no controle exclusivo sobre o território e sobre os instrumentos normativos internos.

No Império, o desafio não é apenas preservar a integridade territorial, mas garantir a capacidade de intervenção nos fluxos transnacionais de capital, mercadorias e informações que determinam, em grande medida, a eficácia das políticas públicas nacionais (NEGRI; HARDT, 2001, p. 317).

Foucault, ao final, adverte para "**nunca fazer política**" em seu sentido prescritivo, mas analisar o poder para identificar "travas e bloqueios" e atuar como "indicadores táticos".

Assim, para o Direito, compreender a globalização sob essa ótica significa reconhecer que litígios comerciais, tarifas unilaterais e sanções econômicas não são apenas questões de política externa, mas elementos estruturais da governamentalidade contemporânea.

Eles configuram mecanismos de biopoder em escala global, capazes de redefinir a distribuição de riquezas e oportunidades entre países e populações, tal compreensão exige repensar instrumentos jurídicos de defesa da soberania, ampliando-os para abranger não apenas a proteção contra ameaças militares, mas também contra formas difusas e sofisticadas de subordinação econômica e normativa.

6. A DISRUPTURA DA ORDEM ECONÔMICA

Nos ditames constitucionais, observa-se que o artigo 170 da Constituição Federal, ao estabelecer os fundamentos da ordem econômica brasileira, é frequentemente subutilizado e, em muitos casos, interpretado de forma equivocada.

Trata-se de um dispositivo central para a compreensão da relação entre livre iniciativa, valorização do trabalho humano e função social da propriedade, pilares que deveriam orientar políticas públicas, programas econômicos e ações legislativas.

No entanto, a prática político-institucional revela que, muitas vezes, esses princípios são aplicados de modo fragmentado, seletivo e subordinado a interesses conjunturais.

Ao longo desta discussão, em que mobilizamos o pensamento de filósofos e teóricos nacionais e internacionais, torna-se imprescindível destacar que, quando se aborda o desenvolvimento econômico, a livre iniciativa e a dignidade humana, há uma confusão conceitual recorrente. Misturam-se objetivos e meios de forma pouco criteriosa, o que leva a contradições evidentes.

O debate público frequentemente coloca no mesmo plano temas como a ausência de tributação sobre grandes fortunas, políticas de indução estatal sem critérios objetivos claros e a criação de programas sociais de transferência de renda (por exemplo, Bolsa Família, Auxílio Gás e subsídios à energia elétrica).

Embora todos esses elementos possam, em tese, dialogar com os princípios constitucionais, a falta de articulação estratégica e de visão de longo prazo gera um cenário fragmentado, onde medidas emergenciais substituem reformas estruturais.

Nesse contexto, cada governo e cada parlamentar constrói sua própria interpretação do que significa desenvolvimento econômico, assim apesar das divergências, há consenso quase unânime em celebrar a abertura de empresas e o aumento pontual da renda.

Contudo, é preciso ir além do entusiasmo superficial e perguntar: será que as emendas impositivas e os programas sociais vigentes funcionam, de fato, como instrumentos efetivos de estímulo ao desenvolvimento econômico e à livre iniciativa? Ou estariam eles operando, em muitos casos, mais como mecanismos de manutenção política, reforçando redes de apoio e perpetuando assimetrias regionais e sociais?

À luz dos princípios constitucionais da ordem econômica, especialmente o da soberania nacional (art. 170, I), emerge outra reflexão relevante: até que ponto é legítimo que uma potência mundial, como os Estados Unidos da América, utilize tarifas econômicas e medidas comerciais restritivas contra empresários brasileiros com o objetivo de forçar mudanças em decisões judiciais ou políticas internas?

Tal prática suscita questionamentos não apenas jurídicos, mas ético-políticos sobre os limites da pressão econômica internacional e o respeito ao princípio da não intervenção.

Invertendo o cenário, se o Brasil adotasse medida semelhante contra os Estados Unidos, é plausível supor que este defenderia com veemência sua soberania, tomando medidas para proteger seus interesses nacionais e corrigir as condutas que considerasse lesivas.

Essa assimetria no exercício e na defesa da soberania reflete a realidade das relações internacionais na era da globalização descrita por Antonio Negri, na qual a soberania estatal tradicional é tensionada por uma ordem global difusa o chamado Império que combina elementos de poder político, econômico e jurídico em uma rede sem centro único de comando, mas com capacidade de condicionar profundamente as decisões internas de cada país.

Tais questões ecoam ao longo da história e permeiam os movimentos políticos de todas as nações. Busca-se, em geral, culpados e constrói-se narrativas, mas muitas vezes se negligencia o elemento mais essencial: o povo, titular originário do poder segundo a Constituição Federal (art. 1º, parágrafo único).

Afinal, todo o poder emana do povo e deve ser exercido em seu benefício princípio que, embora solenemente proclamado, nem sempre encontra correspondência na prática da governança.

No caso brasileiro, a ordem econômica encontra-se fortemente capturada por lógicas que Michel Foucault identificaria como biopolíticas e de biopoder: parte substancial do orçamento federal cerca de R\$ 1 trilhão é direcionada anualmente ao pagamento de juros da dívida pública, interna e externa.

Esses recursos, que poderiam ser aplicados em políticas de indução produtiva, inovação tecnológica e fortalecimento da livre iniciativa, acabam absorvidos por um circuito financeiro que pouco ou nada retorna para a economia real. Essa lógica não é neutra: é um exemplo de como o poder econômico e político decide quais setores “devem viver” e quais podem ser deixados à margem, operando a clássica dinâmica foucaultiana de “fazer viver e deixar morrer” em escala macroeconômica.

O problema se agrava com a dimensão política interna, pois atualmente, o Brasil conta com 513 deputados federais e, como já discutido, há propostas de ampliação desse número.

Caso aprovado, a presente medida implicaria aumento imediato das despesas legislativas e, sobretudo, elevação proporcional dos recursos destinados às emendas parlamentares impositivas.

O resultado prático é a redução do espaço fiscal disponível para investimentos discricionários do Poder Executivo, engessando a capacidade de formular e executar políticas públicas de interesse nacional, não subordinadas às agendas individuais de parlamentares.

Importante citar um caso de governamentalidade legislativa conceito que podemos extraír da leitura foucaultiana , no qual as próprias regras institucionais são moldadas para preservar e ampliar as zonas de influência e controle político de determinados grupos.

A crítica central, portanto, reside na contradição entre o discurso e a prática: a maioria dos agentes políticos declara apoiar o desenvolvimento econômico e nacional — ambos, objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, II e III da CF) , mas raramente apresenta medidas que assegurem sua efetividade de forma estrutural e duradoura.

A pergunta que permanece, e que deve orientar a reflexão jurídica e política, é: quais ações concretas têm sido implementadas pelos nossos parlamentares que realmente promovam, de forma mensurável e sustentável, o desenvolvimento econômico brasileiro, em conformidade com os princípios constitucionais?

CONCLUSÃO

A análise empreendida ao longo deste artigo evidenciou que a política brasileira contemporânea, especialmente na gestão orçamentária e na formulação legislativa, está profundamente atravessada por dispositivos de **biopoder** e **biopolítica** no sentido foucaultiano, bem como pela lógica do **Império** descrita por Antonio Negri.

Esses dispositivos não se restringem a ações visíveis de controle, mas operam em práticas normativas e orçamentárias aparentemente neutras como as emendas

parlamentares impositivas que, na realidade, configuram uma forma de **governamentalidade legislativa** voltada à manutenção de redes de poder e influência.

Constatou-se que a destinação seletiva de recursos, frequentemente guiada por interesses político-eleitorais, produz efeitos concretos na vida das populações, definindo quais territórios e grupos terão acesso a bens, serviços e oportunidades, e quais permanecerão à margem das prioridades estatais.

Trata-se, portanto, de uma forma de exercício de poder sobre a vida que, ao mesmo tempo em que se apresenta como cumprimento da legalidade, perpetua desigualdades e limita a efetividade das políticas públicas estruturantes.

A aplicação prática dos fundamentos constitucionais da ordem econômica — notadamente a **soberania nacional, a livre iniciativa e a dignidade da pessoa humana** (art. 170, CF) permanece fragilizada por uma estrutura orçamentária que privilegia microinteresses e compromete a coerência estratégica das ações estatais.

No plano externo, essa fragmentação interna torna o país mais vulnerável a pressões e condicionantes impostos por atores internacionais, como demonstram episódios recentes de imposição de tarifas comerciais por potências estrangeiras.

Enfrentar esse quadro exige mais do que reformas pontuais: requer um reposicionamento institucional que recoloque o orçamento público no centro da estratégia de desenvolvimento nacional, orientado por critérios técnicos e por metas de longo prazo. Entre as medidas possíveis, destacam-se:

(i) a revisão do modelo de emendas impositivas, com a fixação de parâmetros objetivos de alocação baseados em indicadores socioeconômicos; (ii) a ampliação da transparência e do controle social sobre a execução orçamentária; e (iii) o fortalecimento da capacidade de planejamento do Estado, articulando políticas públicas integradas que reduzam desigualdades e promovam desenvolvimento sustentável.

Em síntese, compreender a articulação entre biopoder, biopolítica e governamentalidade legislativa no contexto brasileiro é passo essencial para desvendar as engrenagens de um sistema político-econômico que, sob a aparência de normalidade institucional, mantém estruturas de privilégio e exclusão.

Somente a partir dessa consciência crítica será possível construir um modelo de governança que, de fato, materialize os princípios constitucionais e assegure que o poder político e econômico seja exercido em favor do conjunto da sociedade.

Referências bibliográficas:

- AGAMBEN, Giorgio. *Homo Sacer: O poder soberano e a vida nua I*. Tradução de Henrique Burigo. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.
- ARAÚJO, Mariana Simões. Deputados criam novas vagas para não redistribuí-las na Câmara. Agência Pública, 6 maio 2025. Disponível em: <https://apublica.org/2025/05/stf-deputados-criam-novas-vagas-pra-nao-redividi-las-na-camara/>. Acesso em: 10 ago. 2025.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 ago. 2025.
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7228 e 7263. Rel. Min. Gilmar Mendes. Brasília, DF: STF, 2025. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/>. Acesso em: 10 ago. 2025.
- BUCCI, Maria Paula Dallari. Políticas públicas: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.
- FOUCAULT, Michel. Em defesa da sociedade. São Paulo: Martins Fontes, 1999.
- FOUCAULT, Michel. Segurança, território, população. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- FOUCAULT, Michel. Nascimento da biopolítica. Tradução de Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, 2008.
- GICO JR., Ivo. A tragédia do Judiciário: ineficiência, crise de legitimidade e reformas necessárias. São Paulo: Atlas, 2014.
- GRAU, Eros Roberto. A ordem econômica na Constituição de 1988. 18. ed. São Paulo: Malheiros, 2023.
- HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. Império. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. Multidão: guerra e democracia na era do Império. Rio de Janeiro: Record, 2003.
- LA FABRICA DE PORCELANA: una nueva gramática de la política. Antonio Negri. Barcelona: Paidós, 2008.
- MANKIW, N. Gregory. Princípios de microeconomia. Tradução de Allan Vidigal Hastings et al. 8. ed. São Paulo: Cengage Learning, 2018.
- MBEMBE, Achille. Necropolítica. Tradução de Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.
- NEGRI, Antonio. La fábrica de porcelana: una nueva gramática de la política. Barcelona: Paidós, 2008.

PEMPAL. Role of the legislature in budget processes. Disponível em:
<https://www.pempal.org>. Acesso em: 23 jul. 2025.

PBO – Parliamentary Budget Office (Australia). OECD Best Practices for Parliaments in Budgeting. 2023. Disponível em: <https://www.cbo.gov>. Acesso em: 23 jul. 2025.

RIO TIMES. Brazilian Congress wields unprecedented budgetary power, surpassing OECD nations. Disponível em: <https://www.riotimesonline.com>. Acesso em: 23 jul. 2025.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

WIKIPEDIA. Parliamentary amendment. Disponível em:
https://en.wikipedia.org/wiki/Parliamentary_amendment. Acesso em: 23 jul. 2025.